

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

- 1.1- O presente Termo de Referência tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANI DE GOIÁS.**

Item	Produto/Descrição	Un.	Qnt.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL, CONFORME LICENÇA AMBIENTAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES, DOS GRUPOS A, B E E OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO GRUPO DE SAÚDE DE GUARANI DE GOIAS	KG	10.800

02 - JUSTIFICATIVAS:

2.1.1- A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde vinculadas ao Município de Guarani de Goiás, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

2.1.2- Os resíduos de serviços de saúde, em razão de suas características e potencial risco à saúde pública e ao meio ambiente, demandam manejo especializado, não sendo possível sua destinação por meios convencionais utilizados para resíduos comuns. A inobservância das exigências legais relativas ao gerenciamento desses resíduos pode acarretar riscos à população, aos profissionais de saúde, bem como responsabilização administrativa, civil e ambiental do Município.

2.1.3- A contratação por meio de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada, tendo em vista que a demanda pelos serviços ocorre de forma contínua, parcelada e variável, conforme o volume de resíduos gerados, possibilitando maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução e racionalização dos gastos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral.

2.1.4- Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos, licenciamento ambiental ou equipe técnica especializada para realizar as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, tornando imprescindível a contratação de empresa devidamente licenciada e habilitada para a execução do objeto.

2.1.5- Dessa forma, a presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento da legislação aplicável e a proteção da saúde pública e do meio ambiente, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança sanitária.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2026 que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133/21.

04 - PRAZO DE ENTREGA

4.1- Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Ordem de Fornecimento, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

05 - DO VALOR ESTIMADO

5.1- O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas.

5.2 - A licitante deverá apresentar preços iguais ou inferiores aos valores médios estabelecidos pela Administração. Em nenhuma hipótese será admitido valores dos itens superiores à média estabelecida.

5.3 - Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

06 - CONDIÇÕES DE ENTREGA, E RECEBIMENTO

6.1. A prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal da unidade requisitante.

6.2. A coleta dos resíduos deverá ocorrer nos locais indicados pelo Município de Guarani de Goiás, em dias e horários previamente definidos, observando-se rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.3. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados, transportados e destinados por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, utilizando veículos, equipamentos e recipientes apropriados, em conformidade com a legislação vigente.

6.4. O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no ato da execução dos serviços, para verificação preliminar da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da regularidade da execução, da correta destinação dos resíduos e da apresentação da documentação comprobatória, quando exigível, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais vícios ou irregularidades.

6.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá corrigi-las no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e conformidade da execução, nem a exime da reparação de eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

07 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

7.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art.

68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 – Se o serviço de fornecimento não for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo:

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, de forma contínua, eficiente e segura, em estrita conformidade com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e a legislação vigente.

8.2. Possuir e manter durante toda a vigência contratual todas as licenças, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização competentes, responsabilizando-se integralmente por sua validade e renovação.

8.3. Realizar a coleta dos resíduos nos locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, utilizando veículos licenciados, equipamentos adequados e devidamente identificados, observando as normas de segurança e de controle ambiental.

8.4. Assegurar que o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sejam realizados em instalações legalmente licenciadas, atendendo às exigências técnicas e legais aplicáveis.

8.5. Disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada, equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

8.6. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de falhas na execução dos serviços, inclusive por acidentes, vazamentos, contaminações ou destinação inadequada dos resíduos.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, incluindo manifestos, certificados ou relatórios exigidos pela legislação ambiental e sanitária.

8.8. Manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações da Administração.

8.9. Corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas ou inadequações constatadas na execução dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.10. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, respondendo por infrações, multas ou penalidades aplicadas pelos órgãos competentes em decorrência de sua atuação.

09 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1- A Contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica que já executou serviços na mesma natureza objeto da presente contratação.

10 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, conforme disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação do índice setorial ou econômico oficialmente adotado pela Administração, ou, na ausência deste, por índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do serviço contratado, observado o princípio da anualidade.

10.3. A repactuação de preços será admitida exclusivamente para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, quando comprovada a variação efetiva dos custos decorrentes de fatos supervenientes, especialmente aqueles relacionados a encargos trabalhistas, previdenciários ou normativos, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de planilha analítica e documentação comprobatória.

10.4. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado por escrito, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação necessária, cabendo à Administração a análise técnica e jurídica quanto à sua admissibilidade.

10.6. A eventual concessão de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro não terá efeitos retroativos, salvo nos casos expressamente previstos em lei e devidamente reconhecidos pela Administração.

10.7. É vedada a concessão automática de reajuste, repactuação ou reequilíbrio, devendo qualquer alteração de preços ser precedida de ato formal da autoridade competente.

11 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3- O representante da Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente cabíveis.

12.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. São sanções aplicáveis:

I – Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não resultar em prejuízo à Administração;

II – Multa, aplicada nos seguintes casos:

a) multa moratória, em percentual de até (2) % sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto;

b) multa compensatória, em percentual de até (2) % sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA.

12.5. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.3 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, conforme legislação vigente.

12.7. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos eventualmente causados.

13 - DAS OMISSÕES

13.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente Ata as partes, elegem o foro da Comarca de Posse/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

16 - DA ELABORAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Guarani de Goiás, aos 23 de janeiro de 2026.

GEYSA PAMILLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde